



Colégio Luso-Britânico
Elvas

Informações no âmbito da Candidatura:

Apoio Financeiro 2024/2025

contratos de apoio à Família

Contrato Desenvolvimento (Pré-Escolar)

Contrato Simples (1º, 2º e 3º ciclos)

1. Em conformidade com o Despacho n.º 17186/2001 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 16/08, e o Despacho n.º 17472/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 20/08, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 20043/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 11/09, pelo Despacho n.º 21 739/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 25/10, pelo Despacho n.º 26338/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 16/11, e pelo Despacho n.º 6514/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27/02, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2023):

RC=rendimento *per capita*;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

C=total de contribuições pagas;

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** – (constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar). A saber:
 - Rendimento de trabalho dependente;
 - Rendimentos empresariais e profissionais;
 - Rendimentos de capitais;
 - Rendimentos prediais;
 - Pensões;
 - Prestações sociais;
 - Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade.

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de IRS**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, "C" será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de IRS de 2023, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00€ por cada titular que tenha auferido rendimentos;**

OU

b) **totalidade** das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de IRS de 2023.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o "C" será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de IRS de 2023 até ao limite de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido pensão.

OU

a) **totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.**

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de IRS de 2023;

- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2023 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095€**,

- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do IRS, de acordo com a demonstração de liquidação de IRS com detalhes do ano 2023 (diferença entre os valores da Despesa e da Dedução);

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de "S" deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**

2. Para efeitos de candidatura, os Serviços Administrativos receberão exclusivamente os documentos solicitados pela Direção Geral de Administração Escolar - DGAE:

- i. Declaração Modelo 3 de IRS 2023 e Demonstração da liquidação com detalhes do IRS do mesmo ano, ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária.
- ii. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
- iii. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou **declaração** da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
- iv. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino - modelo remetido por correio eletrónico.

3. No decurso do processo poderá haver alteração ao pedido de documentação.

4. Conforme orientações recebidas pela Direção Geral de Administração Escolar, informamos que desde que o valor das despesas gerais/familiares do agregado familiar seja superior ao valor dos rendimentos (mod.3 IRS), a candidatura só será aceite com entrega de comprovativo de tais despesas.

5. Os Serviços Administrativos procederão em conformidade de modo a recolher junto dos Encarregados de Educação Termo de Responsabilidade Mod.7/94 pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino – modelo próprio da DGAE.

6. O Ministério da Educação considera como teto máximo o montante atribuído aos alunos no ano letivo 2016/2017, não atribuindo às famílias de um estabelecimento de ensino um valor superior ao referido, independentemente no número de candidaturas ou necessidades do presente ano letivo. Deste modo, as candidaturas serão seriadas com a seguinte ordem de prioridades:

1º Alunos que estão dentro do mesmo ciclo de ensino e que beneficiaram de apoio no ano anterior;

2º Alunos que beneficiaram de apoio no ano anterior mesmo em diferente ciclo de ensino;

3º Alunos que já frequentavam o Colégio no ano anterior mesmo sem beneficiar de apoio;

4º Alunos dos escalões mais baixos pela ordem de capitação.

Elvas, 30 de dezembro de 2024

A Representante da Entidade Titular



Carla Alexandra B. Carretas Saldanha